



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 00870/23

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Objeto: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato PJU nº 71/2021, decorrente da Concorrência nº 18/2020.

Responsável: Simone Cristina Coelho Guimarães (Superintendente)

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. SUPLAN. TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO PJU Nº 71/2021, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 18/2020. REGULARIDADE DO ADITAMENTO. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 00292/2023

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam do 3º Termo Aditivo ao Contrato PJU nº 71/2021, decorrente da Concorrência nº 18/2020, fls. 18/23, datado de 09/01/2023, objetivando a prorrogação do prazo de execução por mais 90 dias e vigência contratual por mais 120 dias, conforme Cláusula Primeira do Termo retromencionado.

O Contrato nº PJU nº 71/2021 foi firmado entre a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN e a empresa FORTCON CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto é a construção do novo complexo educacional da escola E.E.F.M José Duarte com 12 salas de aula em Uiraúna/PB.

A Auditoria elaborou o relatório às fls. 28/31, concluindo pela regularidade do Termo Aditivo em análise.

O Ministério Público junto ao TCE-PB emitiu o parecer oral na sessão de julgamento, pugnando pela regularidade do presente Termo Aditivo.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ressalta-se que a Concorrência nº 18/2020, o Contrato PJU nº 71/2021 e os 1º e 2º Termos Aditivos são objetos dos Processos TC nº 18003/21, julgados regulares pela Segunda Câmara desta Corte de Contas na sessão realizada em 20/12/2022, por meio do Acórdão AC2 TC 02911/2022.

Nos presentes autos, está em análise o 3º Termo Aditivo ao mencionado Contrato, firmado em 09/01/2023, objetivando a prorrogação do prazo de execução por mais 90 dias e vigência contratual por mais 120 dias, o qual foi examinado pela Unidade Técnica de Instrução, que concluiu pela regularidade do aditivo em questão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 00870/23

Pelo exposto, o Relator vota no sentido que à Segunda Câmara julgue regular o 3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato PJU nº 71/2021, decorrente da Concorrência nº 18/2020, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, e determine o arquivamento do presente processo.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00870/23, que tratam do 3º Termo Aditivo ao Contrato PJU nº 71/2021, decorrente da Concorrência nº 18/2020, que promove a prorrogação do prazo de execução por mais 90 dias e vigência contratual por mais 120 dias, celebrado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o Termo Aditivo mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sessão Presencial/Remota da Segunda Câmara.
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2023.

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 11:50



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 11:23



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 11:32



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO